



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VISITA DE DIAGNÓSTICO ORGANIZACIONAL
SISTEMA BRASILEIRO DE ACREDITAÇÃO
ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDITAÇÃO (ONA)**

Através do presente instrumento particular e melhor forma de direito, de um lado o **INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG**, instituição inscrita no CNPJ sob nº. 03.969.808/0003-31, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede em Goiânia - GO, na Avenida E esquina com a Avenida J, Rua 52 e Rua 12, quadra B-29A, It. Único, sala 216, Jardim Goiás, CEP: 74810-030, neste ato representado nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, **RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO**, brasileiro, administrador, casado, portador da CRA/RJ nº 2.022.404-4 e CPF nº 544.037.237-72, e de outro lado o **IBES - INSTITUTO BRASILEIRO PARA EXCELENCIA EM SAÚDE LTDA - ME**, com sede na Av. Queiroz Filho, 1.700 sala 312 – Torre D, Vila Hamburguesa, São Paulo, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob nº. 17.252.491/0001-60, neste ato representado por sua Presidente e Sócia **ALÉXIA REGINA MANDOLESI COSTA**, casada, farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 29.529.467-X SSP/SP e CPF nº. 278.879.158-56, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados, o presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que se regerá de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas:

Considerando que a **CONTRATADA** é Instituição Acreditação/Certificadora homologada oficialmente pela Organização Nacional de Acreditação – ONA é, portanto, apta a fornecer serviços específicos em Gestão da Qualidade.

Considerando que a **CONTRATANTE** não possui, atualmente, certificado de acreditação pela metodologia SBA/ONA.
Resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Objeto

- 1.1. A **CONTRATADA** se propõe, baseada unicamente nas Normas Técnicas da ONA e no Manual Brasileiro de Acreditação - ONA, a realizar o processo de Avaliação para fins de Diagnóstico Organizacional.
- 1.2. A **CONTRATADA** ao final do processo de avaliação enviará à instituição a “Declaração de Diagnóstico Organizacional” emitida pela Organização Nacional de Acreditação, bem como Relatório de Visita de Diagnóstico Organizacional.
- 1.3. Este processo de Avaliação para: Diagnóstico Organizacional, cabe ao **HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DR. ANUAR AUAD**.

Cláusula Segunda - Obrigações da Contratada

- 2.1. Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas neste contrato.
- 2.2. A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver sua avaliação com confidencialidade e ética. Cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer perdas e danos, devidamente comprovados, causados por dolo ou culpa.

No Recife, Pernambuco, 14 de maio de 2012.
Comunicação Oficial do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad
www.hdt.org.br - telefone: (51) 336-1400
Rua: Dr. Anuar Auad, 1000 - J. Anuar Auad

Caro Sr.



2.3. A CONTRATADA deverá designar um representante responsável (Avaliador Líder) para acompanhamento da avaliação e oficializá-lo, através da emissão de Plano de Visita, junto à CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA se obriga a elaborar Plano de Visita à Instituição, em conjunto com a CONTRATANTE, definindo a programação e duração das atividades de avaliação, bem como disponibilizando o nome de todos os avaliadores constantes na equipe.

2.5. Apenas representantes legais da CONTRATANTE e CONTRATADA ou representantes indicados pelas mesmas, terão acesso às informações da avaliação.

2.6. A CONTRATADA se obriga a garantir a confidencialidade de quaisquer informações obtidas no curso da avaliação. A CONTRATADA se obriga a não revelar nenhum tipo de informações a terceiros sem o consentimento por escrito da CONTRATANTE. Caso um dispositivo legal exija que a informação seja dada a terceiros, a CONTRATANTE deve ser notificada previamente e em tempo hábil para que possa se manifestar sobre o procedimento. A cessação da vigência deste contrato não exungirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob as penas por ela cominadas.

Cláusula Terceira - Obrigações da Contratante

3.1. Suprir a CONTRATADA de informações e credenciá-la às fontes geradoras das mesmas, incluindo o manuseio de documentos próprios da Instituição, para a execução dos serviços identificados no objeto deste contrato.

3.2. Emitir as instruções e as observações técnicas e administrativas que julgarem necessárias.

3.3. Validar, juntamente com a CONTRATADA, o Plano de Visita para a Avaliação de Diagnóstico Organizacional.

3.4. Designar representantes responsáveis pelo acompanhamento da Avaliação de Diagnóstico Organizacional (mínimo de 1 representante por Avaliador) e oficializá-lo à CONTRATADA.

3.5. Destinar espaço físico exclusivo para as reuniões internas dos avaliadores da CONTRATADA, com ponto de internet, linha telefônica externa e demais recursos administrativos que se fizerem necessários.

Cláusula Quarta - Prazo e Rescisão

4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo definido no Plano de Visita a ser desenvolvido entre os representantes da CONTRATADA e CONTRATANTE, durante a realização da visita, conforme estabelecido nas Normas para o Processo de Avaliação – NA do Manual Brasileiro de Acreditação da ONA.

4.2. O presente contrato é firmado por prazo determinado, entretanto poderá a qualquer tempo, ser rescindido por ambas as partes, sem direito a qualquer indenização decorrente da rescisão antecipada, desde que a parte interessada na rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3- Em caso de já iniciados os trabalhos e havendo rescisão do Contrato de Prestação de Serviços pela CONTRATANTE, ressalva a CONTRATADA que, sobre eventual valor pago serão deduzidos custos, impostos, taxas, custos com mão de obra e demais despesas que tenham sido despendidas à prestação de serviços.

Cláusula Quinta - Valor do Contrato

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), cuja importância deverá ser paga em 03 (três) parcelas, sendo a primeira vencida em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura desse contrato, acompanhada da respectiva nota fiscal. O valor deverá ser depositado ao IBES – Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde no Banco: **Bradesco 237 - Agência nº 0422-7 – Conta Corrente nº 124616-0.**



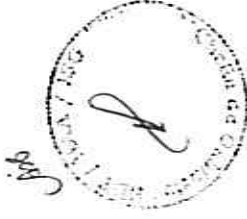
job

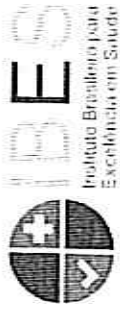
Cláusula Sexta – Do Custo

- 6.1. A CONTRATANTE pagará Taxa de Diagnóstico Organizacional à ONA, conforme norma operacional do Sistema Brasileiro de Acreditação que, com base na publicação ONA vigente “Taxas 2014 – Processo de Acreditação”, para autorização da visita de Diagnóstico Organizacional, mediante boleto bancário a ser enviado pela Secretaria Executiva da ONA. Somente será possível a realização da visita com a quitação da Taxa de Diagnóstico Organizacional.
- 6.2. A CONTRATANTE declara que tem conhecimento que o preço dos serviços que serão prestados está devidamente discriminado na cláusula 5.1, ou seja, o valor total serão computados os impostos devidos. A CONTRATANTE autoriza expressamente a CONTRATADA, que as notas fiscais sejam a ela encaminhadas, conforme cláusula 5.1..
- 6.3. A CONTRATANTE reembolsará todas as despesas referentes a tributos, transporte, hospedagem e alimentação dos avaliadores para a visita de Diagnóstico Organizacional, conforme necessidades do Plano de Visita.
- 6.4. A CONTRATANTE se encarregará da reserva e pagamento da hospedagem dos avaliadores, na forma do Plano de Visitas, de acordo com “Orientações Gerais - Hospedagem, Transporte e Visita dos Avaliadores IBES”.

Cláusula Sétima - Disposições Gerais

- 7.1. Obriga-se a CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, a manter em dia as obrigações legais relativas ao exercício de sua atividade, incluindo leis e normas regulamentares aplicáveis, bem como os registros perante órgãos competentes, a fim de ser considerada como credenciada pela Organização Nacional de Acreditação, correndo a seu cargo, todos os tributos incidentes e as contribuições previdenciárias a que se estiver sujeito por sua atividade profissional e de funcionários a seu cargo.
- 7.2. No caso de alteração do escopo dos serviços, o presente contrato servirá como instrumento de base, devendo ser aditado através de instrumento específico ajustado entre as partes.
- 7.3. A CONTRATANTE e o objeto da avaliação **HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICIAS DR. ANUAR AUAD**, cedem à CONTRATADA o direito de uso de imagem/ fotografia e resultados em seus canais publicitários e acadêmicos, sem quaisquer ônus presentes ou futuros para as partes, respeitado o sigilo profissional e sigilo para as informações contábeis-fiscal, bem como para a propriedade intelectual.
- 7.4. Fica estabelecido que os profissionais da CONTRATADA e que prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE, não possuem qualquer vínculo obrigacional e/ou empregatício com esta, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes da legislação trabalhista, cível ou criminal.
- 7.5. Obrigações recíprocas serão cumpridas para erradicação de práticas de trabalho ilegal.
- 7.6. As partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:
- a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
 - b) Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
 - c) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e





administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

Cláusula Oitava - Foro

8.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação deste Contrato, fica eleito o foro de São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais que privilegiado seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e mesmo efeito.

São Paulo, 23 de Julho de 2014.

CONTRATADA

IBES - Instituto Brasileiro para Excelência em Saúde
 Alexia Regina Mandolosi Costa
 CPF 278.879.158-56

CONTRATANTE
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS-HDT

Regina Gomes do Espírito Santo
 Diretor Executivo

Instituto Sócrates Luminas - ISG
 Renato Gomes do Espírito Santo
 CPF 544.037.237-72

Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Aund
 Anuarina De Sousa Arruda Hidalgo
 CPF: 464.220.721-04

TESTEMUNHAS

Atendentes
 1. Nome: Jana Maria Flores de Mendonça
 CPF: 467.788.371-87

Atendentes
 2. Nome: Anderson L. Andrade Valença,
 CPF: 819.224.501-20



3